

Resolução nº 721
De 05 de agosto de 1996

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos agravos de instrumento.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o novo regime de processamento do agravo de instrumento, resultante de alteração realizada no Código de Processo Civil pela Lei 9139, de 30.11.95, pode trazer dúvida quanto ao órgão do Ministério Público com atribuição para atuar no recurso;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar dúvidas e evitar eventuais conflitos que possam a esse respeito manifestar-se,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na ações cíveis em que o Ministério Público atue como parte, a interposição de agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça ou o Tribunal de Alçada competente, e o oferecimento de resposta, como agravado, constituem atribuição da Promotoria de Justiça que funcionar em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º - As Procuradorias de Justiça que oficiarem junto ao órgão do Tribunal onde se processar o recurso diligenciarão no sentido da remessa, ao juízo recorrido, do instrumento de agravo, para a finalidade prevista no artigo anterior, podendo valer-se, se for o caso, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º, quanto à interposição, também se aplica aos casos em que o Ministério Público funcionar no processo como fiscal da lei no primeiro grau de jurisdição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador Geral de Justiça